

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. JHC)

Acrescenta a alínea "j" ao inciso II do art. 8º da Lei nº. 9.250/ 1995, dispondo sobre a dedução no Imposto de Renda Pessoa Física, para despesas com serviços relacionados à prática de exercícios físicos e esportes, incluindo orientação, espaço e equipamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescido ao inciso II do artigo 8º da Lei nº. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a alínea “j”, com a seguinte redação:

Art. 8º.
.....

II –
.....

j) a pagamentos de despesas, no ano-calendário, em favor do próprio contribuinte pessoa física e de seus dependentes, de serviços relacionados à prática de exercícios físicos e esportes, incluindo orientação, espaço e equipamentos.

Art. 2º. O Poder Público regulamentará condições e limites referentes às deduções previstas na presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo a prática de atividades físicas deixou de ser encarada como atividade recreativa para se inserir no conceito de saúde.

A própria Organização Mundial da Saúde – OMS, ligada à ONU, recomenda a prática de ao menos 30 (trinta) minutos de exercícios cinco – ou mais – vezes por semana.

Ainda segundo levantamento da OMS, a inatividade física é o quarto principal fator de risco de vida no mundo. Aproximadamente 3,2 milhões de pessoas morrem a cada ano em decorrência da falta de atividade física, que é, ainda, um fator de risco chave para doenças crônicas não-transmissíveis (DCNTs) como doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, etc.

De tal sorte, a medida ora proposta não é uma questão de recreação ou lazer, mas de saúde, já que incentivar a prática regular de atividade física criará uma sociedade mais saudável, portanto menos dependente do sistema de saúde.

Além disso, a prática de esportes é sabidamente um componente social importante, na medida em que auxilia na formação de caráter e familiariza a sociedade com a noção de respeito às regras, principalmente os jovens.

Incentivar, portanto, a prática de esportes e atividade física com a possibilidade de dedução no Imposto de Renda é, antes de tudo, uma política de saúde pública, e que a longo a longo prazo representará economia ao Erário, na medida em que gerará uma população mais saudável.

Sala das Reuniões, em de de 2015.

Deputado JHC

